



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.847/18
DE 2 DE AGOSTO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

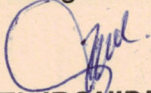
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA FAIXA DE VENCIMENTO PREVISTA PARA OS CARGOS E EMPREGOS DE DOCENTES, CONSTANTE DA TABELA DE VENCIMENTO - ANEXO II – TABELA I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.272/2010, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º – A Faixa de vencimento dos cargos e empregos de Docentes, constante da Tabela de Vencimento - Anexo II – Tabela I – da Lei Municipal n.º 2.272/2010, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bastos e dá providências, em cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes dos Anexos da presente Lei, em cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08.

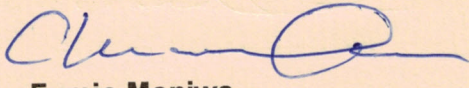
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 2 de agosto de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

CLASSE DE DOCENTES

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA													
1*	2.455,35	2.578,11	2.707,01	2.842,36	2.984,47	3.133,69	3.290,37	3.454,88	3.627,62	3.809,00	3.999,45	4.199,42	4.409,39
2**	1.533,75	1.610,43	1.690,95	1.775,49	1.864,26	1.957,47	2.055,34	2.158,10	2.266,00	2.379,30	2.498,26	2.623,17	2.754,32
3***	1.687,12	1.771,47	1.860,04	1.953,04	2.050,69	2.153,22	2.260,88	2.373,92	2.492,61	2.617,24	2.748,10	2.885,50	3.029,77
4****	1.840,50	1.932,52	2.029,14	2.130,59	2.237,11	2.348,96	2.466,40	2.589,72	2.719,20	2.855,16	2.997,91	3.147,80	3.305,19

* = equivalente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

** = equivalente à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 desta Lei Complementar, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual está enquadrado.

*** = equivalente à jornada de trabalho de 27,5 (vinte e sete horas e 30 minutos) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

**** = equivalente à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

R\$12,27 Valor Hora-Aula

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 2 de agosto de 2018



MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal